



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano, Ministérios das Finanças e do Comércio:

**Diploma Ministerial n.º 79/90:**

Cria a Empresa de Supermercados de Maputo, abreviadamente designada por E. S. M., E. E.

Ministério da Informação:

**Diploma Ministerial n.º 80/90:**

Publica o quadro de pessoal do Ministério da Informação.

Ministério da Indústria e Energia

**Despacho:**

Nomeia Luís Santiago Alvarado Cardenas para o cargo de director-geral da empresa Indústria de Electrodomésticos, E. E. — INDEL, E. E.

Ministério da Saúde:

**Despacho:**

Nomeia Calista de Jesus Teresinha Francisca Luísa da Silva, assistente social de 1.ª classe para, em comissão de serviço exercer as funções de Directora Nacional.

## COMISSÃO NACIONAL DO PLANO, MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO

**Diploma Ministerial n.º 79/90**  
de 5 de Setembro

A implementação do Novo Sistema de Abastecimento N. S. A. na cidade de Maputo, provocou a necessidade objectiva de se criar uma Empresa Estatal de Supermercados que complementasse a rede retalhista vinculada ao N. S. A., com o objectivo de suprir as lacunas inerentes ao próprio sistema.

Surge assim a Empresa de Supermercados de Maputo, E. S. M., E. E., a qual iniciou as suas actividades, ainda em processo de formação, por ocasião da entrada em vigor do Novo Sistema de Abastecimento, cuja situação jurídica urge legalizar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, os Ministros do Plano, das Finanças e do Comércio determinam:

Artigo 1. É criada a Empresa de Supermercados de Maputo, abreviadamente designada por E. S. M., E. E., dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2. A E. S. M., E. E., tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade na área jurisdicional da referida cidade.

Art. 3. A E. S. M., E. E., ficará subordinada ao Ministério do Comércio.

Art. 4. A E. S. M., E. E., tem por objectivo o exercício do comércio a retalho e a grosso para complementar o Novo Sistema de Abastecimento.

Art. 5. São atribuições da E. S. M., E. E., quando outras não forem cometidas pelo Ministério do Comércio:

- a) Executar o exclusivo que lhe está conferido da venda a retalho e a grosso de bens e produtos;
- b) Abrir e manter estabelecimentos e armazéns;
- c) Importar e exportar bens de produtos destinados ao abastecimento corrente.

Art. 6. O Estado atribui à E. S. M., E. E., o fundo de constituição no valor de 17 067 670,58 MT.

Maputo, 5 de Setembro de 1990. — O Ministro do Plano, *Mário Fernandes da Graça Machungo*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

**Diploma Ministerial n.º 80/90**  
de 5 de Setembro

O Diploma Ministerial n.º 119/87, de 21 de Outubro, aprovou o estatuto do Ministério da Informação.

Havendo necessidade de estabelecer o quadro de pessoal para o eficiente funcionamento das estruturas definidas no n.º 1 do artigo 2 do referido estatuto, após a aprovação da proposta do Ministério da Informação pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Informação determina:

Artigo 1. É publicado o quadro de pessoal do Ministério da Informação, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O quadro de pessoal agora publicado, contempla o número de unidades a prover em cada uma das ocupações profissionais do Anexo I do Regulamento das Carreiras Profissionais, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29/88, de 3 de Fevereiro, e, para o caso de ocupações específicas da área da Informação, as da Carreira Profissional dos Jornalistas e Técnicos de Produção de Informação.

Art. 3. O número de lugares a dotar em cada categoria profissional será revisto anualmente pelo Ministro da Informação, em concordância com o Ministro que supe-

rintende na Função Pública tendo como termos de referência:

- O quadro de ocupações agora aprovado e o número de unidades existentes em cada categoria profissional;
- As novas admissões, os concursos de progressão profissional e outros movimentos de pessoal programados;
- O limite do fundo de salários aprovado para o Ministério da Informação.

Art. 4. Considera-se criado, desde já, para cada categoria profissional, o número de lugares necessários a permitir o provimento dos funcionários classificados para essa categoria no processo de integração prevista no artigo 28 e seguintes do Regulamento citado no artigo 2 deste diploma.

Art. 5. Relativamente a quaisquer nomeações e a outros movimentos de pessoal determinados do antecedente, que guardam o visto do Tribunal Administrativo, a criação de lugares agora determinada retroage, nos seus efeitos à data do respectivo despacho ou do início de funções, consoante os casos.

Ministério da Informação, em Maputo, 2 de Maio de 1990. — O Ministro da Informação, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

#### Quadro de pessoal

Quadro de funções	Número de lugares
Director Nacional	1
Chefe de departamento	6
Chefe de repartição	3
Chefe de gabinete	1
	11
Quadro de categorias	Número de lugares
II — Carreira de administração estatal:	
Técnico principal de administração	—
Técnico de administração de 1. <sup>a</sup>	3
Técnico de administração de 2. <sup>a</sup>	3
Primeiro-oficial de administração	3
Segundo-oficial de administração	6
Terceiro-oficial de administração	4
Aspirante	—
	19
III — Carreira técnica:	
Técnico «A»	2
Assistente técnico «A»	4
Técnico «B»	2
Assistente técnico «B»	4
Técnico auxiliar «A»	1
Auxiliar técnico «B»	1
Economista «A»	1
Contabilista «B»	2
Tradutor-intérprete «A»	1
Tradutor-intérprete «B»	1
	19
III — Carreira específica:	
Oficial de relações públicas «A»	1
Oficial de relações públicas «B»	2
	3
IV — Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1. <sup>a</sup>	1
Secretário de direcção de 2. <sup>a</sup>	1
Secretário-dactilógrafo	2

Quadro de categorias	Número de lugares
Dactilógrafo de 1. <sup>a</sup>	5
Dactilógrafo de 2. <sup>a</sup>	1
	10
V — Outras ocupações:	
Assistente do protocolo	1
Condutor de automóveis pesados «A»	2
Condutor de automóveis pesados «B»	2
Condutor de automóveis ligeiros	2
Comprador «A»	1
Telefonista «A»	1
Telefonista «B»	1
Recepcionista	1
Estafeta	1
Contínuo	2
Servente	3
Guarda	—
	17
<b>Total</b>	<b>79</b>

Aprovado pela Comissão de Administração Estatal

Maputo, 22 de Maio de 1990. — O Ministro da Administração Estatal, *José Oscar Monteiro*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

O Decreto n.º 16/89, publicado no *Boletim da República*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 20, 2.º suplemento, de 23 de Maio, cria a empresa Indústria de Electrodomésticos, E.E. — INDEL, E.E.

Havendo necessidade de organizar a direcção da mesma, e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A nomeação de Luís Santiago Alvarado Cardenas, para o cargo de director-geral da empresa Indústria de Electrodomésticos, E.E. — INDEL, E.E.

2. Ao director ora nomeado, são atribuídas as funções previstas no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 23 de Maio de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Despacho

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 11 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e nos termos do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nomeio Calista de Jesus Teresinha Francisca Luísa da Silva, assistente social de 1.<sup>a</sup> classe para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora Nacional, ficando colocada na Direcção Nacional de Acção Social.

Ministério da Saúde, em Maputo, 19 de Julho de 1990. — O Ministro da Saúde, *Leonardo Santos Simão*.